



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 103

LEI Nº 798/98

CRIA NÍVEIS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados os níveis salariais, com salários e progressões, conforme abaixo:

NÍVEL XXXI

SALÁRIO	GRAU
1.350,00	0
1.363,00	A
1.377,00	B
1.390,50	C
1.404,00	D
1.417,50	E

NÍVEL XXXII

SALÁRIO	GRAU
1.450,00	0
1.464,50	A
1.479,00	B
1.493,00	C
1.508,00	D
1.522,50	E

NÍVEL XXXIII

SALÁRIO	GRAU
1.550,00	0
1.565,00	A
1.581,00	B
1.596,50	C
1.612,00	D
1.627,50	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL XXXIV

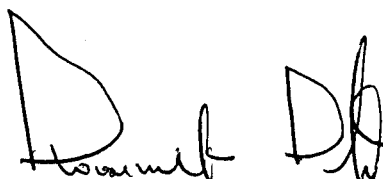
SALÁRIO	GRAU
1.650,00	0
1.666,50	A
1.683,00	B
1.699,50	C
1.716,00	D
1.732,50	E

Artigo 2º - Os níveis XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV passam fazer parte integrante do Anexo III, Folha I da Lei Municipal nº 553/93 de 10/11/93.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de abril
de 1998.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração